

Art. 1º Tornar sem efeito a aprovação das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais nº 008/2015 - MATERIAL DE COMUNICAÇÕES, aprovadas pela Portaria nº 173-EME, de 5 de agosto de 2015 (Boletim do Exército nº 33, de 14 de agosto de 2015), por terem sido publicadas indevidamente.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 209-EME, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação e Graduação (CFG) e do Curso de Formação (C Frm) do Instituto Militar de Engenharia (IME) e estabelece as suas condições de funcionamento.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Especialização Básica para os concludentes do CFG e do CFrm do IME, que tem o objetivo de complementar a qualificação desses recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes no Quadro de Cargos Previstos nas Organizações Militares (OM) em que forem classificados após a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Científico Tecnológico, o grau superior e a modalidade de especialização (especialização profissional);

II - funcione no IME, a partir de 2017, com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas na modalidade de Educação a Distância e com atividades de aprendizagem em ambiente de trabalho na Organização Militar em que serve o aluno;

IV - tenha como universo de seleção os concludentes do CFG e C Frm do ano anterior ao da realização do Curso de Especialidade Básica;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 80 (oitenta) alunos por curso; e

VI - tenha a designação dos militares selecionados para matrícula efetivada pelo DGP, segundo proposta encaminhada pelo IME.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.